

**ALERTA MEDIDA DE DEFESA COMERCIAL – n° 1/2018**

Prezado Associado,

Informamos, para conhecimento imediato e adoção das providências cabíveis, a publicação de medidas de defesa comercial referente aos produtos abaixo.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da ABECE

**BORRACHA NITRÍLICA NBR (NCM 4002.59.00)**

**REFRATÁRIOS BÁSICOS MAGNESIANOS (NCM 6815.99.19, 6902.10.18 e 6902.10.19)**

**CORPOS MOEDORES (NCM 7325.91.00)**

**TUBOS COM COSTURA (NCM 7306.40.00 e 7306.90.20)**

**PAPEL CUCHÊ (NCM 4810.22.90)**

**FILMES PET (NCM 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99)**

**PRODUTOS COM DIREITOS A EXPIRAR EM 2018 QUE PODERÃO SOFRER REVISÃO**

**SECEX ABRE CONSULTA PÚBLICA PARA DECRETO DE SALVAGUARDA**

**ANEXO**

**CIRCULAR SECEX Nº 62, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017 (D.O.U. de 23/11/2017)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5o do art. 65 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000464/2017-76 e do Parecer no 37, de 16 de novembro de 2017, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM desta Secretaria, e por terem sido verificados preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de borracha nitrílica (NBR), comumente classificada no item 4002.59.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da Coreia do Sul e da França, e o vínculo significativo entre as exportações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica, decide:

1. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I. ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

a Nitriflex S.A. Indústria e Comércio, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)

**CIRCULAR SECEX Nº 64, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017 (D.O.U. de 01/12/2017)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, torna público que:

1. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 49 de 16 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de julho de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados, comumente classificadas nos itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República Popular da China, República da Coreia e Taipé Chinês, encerrar-se-á no dia 17 de julho de 2018.

2. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 51 de 16 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de julho de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de talhas manuais de capacidade de carga de até 3 toneladas, comumente classificadas no item 8425.19.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 17 de julho de 2018.

3. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 52 de 16 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de julho de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ventiladores de mesa, comumente classificadas no item 8414.51.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 17 de julho de 2018.

4. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 56 de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de julho de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13” e 14”, e bandas 165, 175 e 185, comumente classificadas no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 29 de julho de 2018.

5. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 59 de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de julho de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos com costura, de aços inoxidáveis austeníticos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegadas) e inferior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificadas nos itens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República Popular da China e de Taipé Chinês, encerrar-se-á no dia 29 de julho de 2018.

6. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 71 de 12 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de setembro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m2, comumente classificadas nos itens 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República do Chile, encerrar-se-á no dia 13 de setembro de 2018.

7. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 76 de 30 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 1o de outubro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de armações para óculos, comumente classificadas nos itens 9003.11.00, 9003.19.10, 9003.19.90, 9004.90.10 e 9004.90.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-seá no dia 1o de outubro de 2018.

8. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 77 de 2 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 3 de outubro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, podendo variar em função da resistência e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do cumprimento (chapas grossas), comumente classificadas nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República da África do Sul, da República Popular da China, da República da Coreia e da Ucrânia, , encerrar-se-á no dia 3 de outubro de 2018, bem como a extensão do referido direito às importações brasileiras de chapas grossas pintadas, classificadas no item 7210.70.10 da NCM, provenientes ou originárias da República Popular da China e sobre a importação de chapas grossas com adição de boro, classificadas no item 7725.40.90 da NCM, provenientes ou originárias da República Popular da China e da Ucrânia, conforme previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 119, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 19 de dezembro de 2014, às importações de chapas grossas com adição de cromo, normalmente classificadas no item 7225.40.90 da NCM, provenientes ou originárias da República Popular da China, , conforme previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 82, de 28 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 31 de agosto de 2015, às importações de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento, na forma de bobina ("chapas grossas em bobina"), contendo ou não boro em teor igual ou superior a 0,0008%, normalmente classificadas nos itens 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00 e 7225.30.00 da NCM, provenientes ou originárias da República Popular da China, conforme previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 2, de 26 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 27 de janeiro de 2016, e às importações de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento ("chapas grossas"), contendo titânio em teor igual ou superior a 0,05%, normalmente classificadas no item 7225.40.90 da NCM, provenientes ou originárias da República Popular da China, conforme previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 8, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de fevereiro de 2017.

9. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 79 de 3 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 4 de outubro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, comumente classificadas nos itens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República Federal da Alemanha, da República Popular da China, da República da Coreia, da Finlândia, de Taipé Chinês e do Vietnã, encerrar-se-á no dia 4 de outubro de 2018

10. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 80 de 3 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 4 de outubro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, comumente classificadas nos itens 0703.20.10 e 0703.20.90, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 4 de outubro de 2018.

11. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 93 de 1º de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 4 de novembro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de etanolaminas - monoetanolaminas, comumente classificadas no item 2922.11.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, e trietanolaminas, comumente classificadas nos itens 2922.13.10 e 3824.90.89 da NCM, originárias da República Federal da Alemanha e dos Estados Unidos da América, encerrar-se-á no dia 4 de novembro de 2018.

12. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 94 de 1o de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 4 de novembro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), mas não superior a 14 (quatorze) polegadas nominais (355,6 mm), comumente classificadas no item 7304.19.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 4 de novembro de 2018.

13. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 95 de 11 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de novembro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cadeados, comumente classificadas no item 8301.10.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 13 de novembro de 2018.

14. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 99 de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 26 de novembro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de escovas para cabelo, comumente classificadas no item 9603.29.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 26 de novembro de 2018.

15. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 101 de 28 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de novembro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de alto-falantes, comumente classificadas nos itens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 29 de novembro de 2018.

16. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 106 de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 19 de dezembro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de pneumáticos novos de borracha, diagonais, dos tipos utilizados em motocicletas, comumente classificadas no item 4011.40.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias do Reino da Tailândia, da República Popular da China e do Vietnã, encerrar-se-á no dia 19 de dezembro de 2018.

17. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 107 de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 19 de dezembro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de refratários básicos magnesianos, comumente classificadas nos itens 6902.10.18 e 6902.10.19, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República Popular da China e dos Estados Unidos Mexicanos, encerrar-se-á no dia 19 de dezembro de 2018.

18. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 122 de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 27 de dezembro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de índigo blue reduzido, comumente classificadas no item 3204.15.90, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República Federal da Alemanha, encerrar-se-á no dia 27 de dezembro de 2018.

19. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 123 de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 27 de dezembro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de índigo blue reduzido, comumente classificadas no item 3204.15.90, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República Popular da China e da República de Cingapura, encerrar-se-á no dia 27 de dezembro de 2018.

20. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 124 de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 27 de dezembro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de fios de náilon, comumente classificadas nos itens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República Popular da China, República da Coreia, Reino da Tailândia e Taipé Chinês, encerrar-se-á no dia 27 de dezembro de 2018.

21. Conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejarem iniciar uma revisão deverão protocolar petição de revisão de final de período, que deverá conter as informações previstas na Portaria SECEX nº 44, de 29 de outubro de 2013, no mínimo quatro meses antes da data do término do período de vigência do direito antidumping.

22. Em conformidade com o previsto na Portaria SECEX no 58, de 29 de julho de 2015, o protocolo das petições de revisão de final de período deverá ser feito por meio do Sistema DECOM Digital – SDD, o qual pode ser acessado no sítio eletrônico http://decomdigital.mdic.gov.br. 23. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelos telefones +55 61 2027-7345/7770. ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Instaura processo de avaliação de interesse público, pelo Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público – GTIP, referente à aplicação de direito **antidumping**definitivo sobre as importações brasileiras de refratários básicos magnesianos, originárias da República Popular da China e dos Estados Unidos Mexicanos.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR,**tendo em vista a deliberação de sua 152ª reunião, realizada em 5 de dezembro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5°, § 4°, inciso II do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 3°, § 5° do Decreto n° 8.058, de 26 de julho de 2013 e no art. 11 da Resolução CAMEX n° 29, de 7 de abril de 2017,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CAMEX n° 107, de 18 de dezembro de 2013, na Resolução CAMEX nº 56, de 19 de junho de 2015, e o que consta na Nota Técnica nº 50/2017/SAIN/MF-DF, de 1° de novembro de 2017,

**RESOLVE,** **ad referendum**do Conselho:

Art. 1° Instaurar processo de avaliação de interesse público pelo Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público - GTIP, referente à aplicação de direito **antidumping** definitivo, por até 5 (cinco) anos, sobre as importações brasileiras de refratários básicos magnesianos, comumente classificados nos itens 6815.99.19, 6902.10.18 e 6902.10.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República Popular da China e dos Estados Unidos Mexicanos.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS JORGE DE LIMA**

Presidente do Comitê Executivo de Gestão – Gecex, Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 96, DE 20 DE  DEZEMBRO  DE 2017**

Aplica direito **antidumping** provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de corpos moedores em ferro fundido e/ou aço ligado ao cromo, para aplicação em moinhos, com percentual de cromo de 17,6 a 22 e diâmetro de 57 a 64 mm, percentual de cromo de 22 a 28 e diâmetro de 11 a 28 mm, e percentual de cromo de 28 a 32 e diâmetro de 22 a 35 mm, originárias da Índia.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR,**tendo em vista a deliberação de sua 152ª reunião, realizada em 5 de dezembro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5°, § 4°, inciso II do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 6° da Lei n° 9.019, de 30 de março de 1995, no art. 2°, inciso XV do Decreto n° 4.732, de 10 de junho de 2003, e no art. 2°, inciso I do Decreto n° 8.058, de 26 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos Processos 52272.000454/2017-31 e 52100.102455/2017-91,

**RESOLVE**, **ad referendum**do Conselho:

 Art. 1° Aplicar direito **antidumping** provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de corpos moedores em ferro fundido e/ou aço ligado ao cromo, para aplicação em moinhos, com percentual de cromo de 17,6 a 22 e diâmetro de 57 a 64 mm, percentual de cromo de 22 a 28 e diâmetro de 11 a 28 mm, e percentual de cromo de 28 a 32 e diâmetro de 22 a 35 mm, originárias da Índia, comumente classificadas no subitem 7325.91.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Origem | Produtor/Exportador | Direito Antidumping Provisório (em US$/t) |
| Índia | AIA Engineering Limited  Welcast Steels Ltd. | 359,16 |
|  | Demais | 481,81 |

Art. 2º Tornar público o cálculo do direito **antidumping** provisório aplicado, conforme consta do Anexo.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS JORGE DE LIMA**

Presidente do Comitê Executivo de Gestão – Gecex, substituto

**CIRCULAR SECEX No 66, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 (DOU 20/12/2017)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, de acordo com o disposto no art. 17 do Anexo I ao Decreto no 8.917, de 29 de novembro de 2016, e na Portaria MDIC no 124, de 5 de maio de 2016, no uso de suas atribuições, institui consulta pública nos termos da presente Circular.

1. Fica aberto, a contar da data de publicação desta consulta pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões de alteração do Decreto que regulamenta as normas que disciplinam os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas de salvaguarda, tendo em vista o disposto no Acordo Sobre Salvaguarda, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, constante do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT, adotado pela Lei no 313, de 30 de julho de 1948. O Decreto se encontra disponível para acesso no site do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (www.mdic.gov.br) na seção "Comércio Exterior", link "Defesa Comercial" opção "Consultas Públicas".

2. Eventuais sugestões deverão ser encaminhadas ao Departamento de Defesa Comercial - DECOM, por intermédio do e-mail s a l v a g u a r d a s @ m d i c . g o v. b r

3. No campo "assunto" do e-mail, deverá constar obrigatoriamente "Consulta Pública - Novo Decreto de Salvaguardas".

4. O conteúdo da mensagem deverá indicar claramente o nome do proponente, o endereço e o telefone, além de eventuais informações sobre órgãos, entidades ou empresas que represente, sendo vedada a apresentação de perguntas anônimas, conforme o artigo 5o , IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

5. As sugestões devem ser encaminhadas em arquivo anexo à mensagem eletrônica no formato ".doc" ou ".docx", devendo indicar clara e objetivamente as sugestões acerca da Portaria em questão.

6. A apresentação de sugestões não obriga a Secretaria de Comércio Exterior - SECEX a aceitá-las, no todo ou em parte.

7. Todas as sugestões recebidas em conformidade com o disposto nesta Circular serão analisadas em conjunto e não serão objeto de resposta escrita nem individualizada por parte da SECEX.

8. As sugestões enviadas em desacordo com o disposto nesta Circular não serão analisadas.

9. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

**CIRCULAR SECEX No 67, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 (DOU 21/12/2017)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º, 59 a 63 e 72, decide:

1. No âmbito do Processo 52272.000119/2017-32, em alteração ao que constou do item 2.9 do Anexo da Circular SECEX no 54, de 17 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2017, tornar públicos os novos prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo § 5º do art. 65 deste regulamento, que servirão de parâmetro para o restante da investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da Malásia, da Tailândia e do Vietnã para o Brasil de tubos com costura, de aço inoxidável austenítico graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegadas) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificados nos itens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática: .

Disposição legal - Decreto n o 8.058, de 2013 Prazos Datas previstas .

Art. 59 Encerramento da fase probatória da investigação 7 de dezembro de 2017 .

Art. 60 Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos 27 de dezembro de 2017 .

Art. 61 Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final 26 de janeiro de 2018 .

Art. 62 Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo 19 de fevereiro de 2018 .

Art. 63 Expedição, pelo DECOM, do Parecer de determinação final 6 de março de 2018

2. No âmbito do Processo 52272.002734/2016-01, em alteração ao que constou da Circular SECEX no 41, de 26 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2017, tornar públicos os novos prazos a que fazem referência os arts. 62 e 63 do Decreto no 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo § 5o do art. 65 deste regulamento, que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX no 25, de 19 de abril de 2012, aplicada às importações brasileiras de papel cuchê leve, comumente classificadas no item 4810.22.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Alemanha, da Bélgica, do Canadá, dos Estados Unidos, da Finlândia e da Suécia: .

Disposição legal - Decreto n o 8.058, de 2013 Prazos Datas previstas .

Art. 62 Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo 28 de dezembro de 2017 .

Art. 63 Expedição, pelo DECOM, do Parecer de determinação final 17 de janeiro de 2018

3. No âmbito do Processo MDIC/SECEX 52272.000454/2017-31, prorrogar por até oito meses, a partir de 3 de maio de 2018, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de corpos moedores em ferro fundido e/ou aço ligado ao cromo da Índia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, iniciada por meio da Circular SECEX no 39, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2017, e, em alteração ao que constou do item 1.9 do Anexo da Circular SECEX nº 59, de 6 de novembro de 2017, publicada no DOU de 7 de novembro de 2017, tornar públicos os novos prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto no 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo § 5o do art. 65 deste regulamento, que servirão de parâmetro para o restante da referida investigação: .

Disposição legal - Decreto n o 8.058, de 2013 Prazos Datas previstas .

art.59 Encerramento da fase probatória da investigação 29 de janeiro de 2018 .

art. 60 Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos 19 de fevereiro de 2018 .

art. 61 Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final 06 de março de 2018 .

art. 62 Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo 26 de março de 2018 .

art. 63 Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final 13 de abril de 2018

4.No âmbito do Processo MDIC/SECEX 52272.000464/2017-76, prorrogar por até oito meses, a partir de 26 de abril de 2018, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de borracha nitrílica, não hidrogenada e não estendida em óleo, quando originárias da Coreia do Sul e da França, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, iniciada por meio da Circular SECEX nº 37, de 23 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2017, e, em alteração ao que constou do item 1.9 do Anexo da Circular SECEX nº 62, de 22 de novembro de 2017, publicada no DOU de 23 de novembro de 2017, tornar públicos os novos prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto no 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo § 5o do art. 65 deste regulamento, que servirão de parâmetro para o restante da referida investigação: .

Disposição legal - Decreto n o 8.058, de 2013 Prazos Datas previstas .

art.59 Encerramento da fase probatória da investigação 23 de fevereiro de 2018 .

art. 60 Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos 15 de março de 2018 .

art. 61 Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final 02 de abril de 2018 .

art. 62 Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo 23 de abril de 2018 .

art. 63 Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final 11 de maio de 2018

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

**CIRCULAR SECEX No 68, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 (DOU 02/1/2018)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5o do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001240/2017-81 e do Parecer no 39 de 29 de dezembro de 2017, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações do Bareine e do Peru para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações do Bareine e do Peru para o Brasil de filmes PET, classificadas nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de julho de 2016 a junho de 2017. Já o período de análise de dano considerou o período de julho de 2012 a junho de 2017.

3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é http://decomdigital.mdic.go v. b r.

4. De acordo com o disposto no § 3o do art. 45 do Decreto no 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto no 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2o do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto no 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

9. Na forma do que dispõem o § 3o do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto no 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7914/9344 ou pelo endereço eletrônico filmespet@mdic.gov.br. RENATO AGOSTINHO DA SILVA

a Terphane Ltda. (Terphane ou peticionária)